



À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

Referente Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei Complementar 143/2026.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar 143/2026, que altera a Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019 que “Dispõe sobre a nova reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreiras dos Servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG”, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta comissão tem a relatar que não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em questão, sendo o mesmo aprovado na sua íntegra, conforme proposto originalmente.

Não foram promovidas correções redacionais e ortográficas, não havendo nenhum prejuízo ao conteúdo do texto original.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final do **Projeto de Lei Complementar 143/2026**, tal como foi apresentada.

PODER LEGISLATIVO



“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2026

Altera a Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019 que “Dispõe sobre a nova reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreiras dos Servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG”.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º O inciso IX do art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

IX - Nível: classificação do cargo definida em razão da natureza, do grau de complexidade e da responsabilidade das atribuições, bem como dos requisitos legais exigidos para o provimento, estruturada em padrões hierarquicamente organizados, com correspondência nos respectivos níveis de vencimento.”

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e V da Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019, para fins de criação de nível, adequação da nomenclatura dos níveis e reclassificação dos cargos nos respectivos níveis, mantida, em regra, a correspondência com os níveis anteriormente estabelecidos, ressalvados os casos de reenquadramento em nível diverso, em função da natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições previstas em lei.

I - o nível anteriormente denominado NE passa a ser denominado Nível I;

II - fica criado o Nível II;

III - o nível anteriormente denominado PG passa a ser denominado Nível III;

IV - o nível anteriormente denominado SG passa a ser denominado Nível IV;

V - o nível anteriormente denominado NS passa a ser denominado Nível V.

Parágrafo único. A escolaridade e os requisitos para provimento dos cargos passam a constar expressamente no Anexo I, sem alteração da escolaridade mínima exigida.



Art. 3º. Ficam reenquadrados no Nível II, em razão da natureza, do grau de complexidade e da responsabilidade das atribuições, os cargos de Encanador, Eletricista, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Carpinteiro, Operador de Máquinas, Pedreiro, Tratorista e Soldador.

Art. 4º. Os cargos de Operador de Máquinas, Tratorista, Motorista e Motorista de Ambulância exigem, além da escolaridade mínima estabelecida, Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria "D".

Parágrafo único. Os servidores efetivos já investidos nos cargos mencionados no caput deste artigo que, à época do ingresso, tenham atendido à exigência de Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "B" ou "C", conforme previsto nos respectivos editais de concurso público, permanecerão no exercício de suas atribuições, assegurada a manutenção de seus direitos, sendo-lhes dispensada a adequação à categoria "D".

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

Leo Cruz

Guto

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO